

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 04/2021 Processo SEI nº 2021/0000923

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, A INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS E A REDE JURÍDICA PELA REFORMA DA POLÍTICA DE DROGAS PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA OBJETIVANDO O INTERCAMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, o Doutor FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR, doravante denominada DEFENSORIA, a INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.164.882/0001-17, com sede na Rua Arnaldo João, 47, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03660-000, neste ato representada por sua Ilustríssima Presidente, a Senhora NATHÁLIA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG SSP nº 44.000.408-1 e inscrita no CPF sob o nº 370.516.358-24, e por seu Ilustríssimo Diretor Administrativo, o Senhor EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG SSP nº 08.340.881-93 e inscrito no CPF sob nº 014.337.305-61 doravante denominada INNPD, e a REDE JURÍDICA PELA REFORMA DA POLÍTICA DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.551.608/0001-23, com sede na Rua Cardoso de Moraes, 400, sala 22, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-025, neste ato representada por sua Ilustríssima Diretora, a Senhora CECÍLIA GALICIO BRANDÃO, portadora do RG SSP nº 32.442.360-2 e inscrita no CPF sob o nº 214.235.618-48, doravante denominada REDE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **PARCERIA**, de natureza técnico-científica-educacional, tem por objetivo a conjugação de esforços para realizar atividades conjuntas, nas áreas da educação, pesquisa e extensão, bem como busca a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre as partícipes para o

desenvolvimento de banco de dados a partir de informações recolhidas pela **DEFENSORIA**, em matéria afeta às pessoas privadas de liberdade, e que subsidiarão as atividades coordenadas pela INNPD e pela REDE com vistas a compreender a temática alvo, elaborar estudos técnicos, promover a divulgação de resultados e metodologia, bem como subsidiar a atuação estratégica, conforme especificações do Plano de Trabalho (0025449), parte integrante e indissociável desta Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- I Para consecução dos objetivos desta **PARCERIA**, as Partícipes comprometem-se a:
- a) produzir banco de dados e atividades conjuntas para produção de estudos, pesquisas, sem prejuízo de outros materiais necessários, mediante organização e tratamento das informações recolhidas pela DEFENSORIA, principalmente aquelas reunidas pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC:
- b) transmitir à outra Partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no presente ajuste;
- c) promover o intercâmbio de dados para promoção de diagnósticos orientadores de políticas públicas no tema supracitado;
- d) analisar os dados coletados e organizados, de modo a produzir estudo, especialmente, acerca da efetividade das estratégias de segurança pública, política penal e penitenciária;
- e) realizar reuniões periódicas de avaliação sobre o andamento das atividades previstas;
- f) organizar eventos, sempre que possível, para divulgação dos dados da pesquisa;
- g) promover campanhas e liderar projetos que postulem a incorporação de políticas públicas que tenham sido objetos de diagnósticos pelas partícipes;
- h) estudar pautas conjuntas de atuação coordenada junto ao Poder Público para a consecução dos objetivos propostos; e
- i) exercer, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o controle a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO.
- j) dar publicidade aos resultados de pesquisas e ações realizadas em razão deste ACORDO pelos meios que se mostrarem necessários, primando pelo acesso universal (impresso, digital e/ou eletrônico) do produzido, com vistas a contribuir para o debate de interesse público;

II – Compete à **DEFENSORIA**:

- a) compartilhar, observando as diretrizes previstas neste ajuste, dados principalmente relativos à matéria processual afetos às pessoas privadas de liberdade;
- b) fornecer as informações mencionadas na alínea precedente em planilhas no formato Excel ou outro formato que atinja a finalidade do objetivado;
- c) disponibilizar, quando possível, suas instalações e fornecer a infraestrutura necessária para realização de cursos, seminários, palestras ou outras atividades pertinentes, voltados à apresentação dos resultados da pesquisa.

III – Compete à INNDP e à REDE:

- a) utilizar as informações e dados sobre obtidos para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos técnicos objetos da presente **PARCERIA**, vedada sua utilização em projetos e trabalhos posteriores, salvo autorização expressa da **DEFENSORIA**;
- b) não autorizar a utilização dos resultados da pesquisa a outras Instituições, ainda que no âmbito da Administração Pública, sem a ciência e consentimento expresso da **DEFENSORIA**;
- c) disponibilizar pesquisas e outras bases de dados coletadas que interessem às atividades da **DEFENSORIA** e que tenham conexão com o objeto da presente **PARCERIA**;
- d) responsabilizar-se, de forma mútua e respectivamente dentro de suas atribuições, pela elaboração de relatórios de execução da pesquisa, que serão encaminhados à **DEFENSORIA** de acordo com a periodicidade e metodologia definida no Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da DEFENSORIA a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- f) Analisar a viabilidade de implementação das ações de assessoramento solicitadas pela **DEFENSORIA**, de termo com o fluxo previsto no Plano de Trabalho, respondendo ao/à Defensor/a Público/a solicitante, objetivando subsidiar atuações estratégicas e o suporte na identificação de soluções institucionais para aprimoramento de políticas públicas sociais; e
- g) jamais divulgar quaisquer dados a que tiver acesso em virtude deste ajuste, sob pena de apuração de responsabilidade, limitando-se a divulgação ao objeto da parceira.

Parágrafo Primeiro - As ações objeto do presente **ACORDO** serão executadas conforme as possibilidades das partes e cronograma discutido em comum termo, seguindo a operacionalização definida no Plano de Trabalho;

Parágrafo Segundo – As partícipes concordam que eventuais outras ações que se fizerem necessárias em decorrência deste **ACORDO**, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão seus termos especificados por aditivo ao presente instrumento ou por meio de outro ajuste específico, a serem celebrados pelas **PARTÍCIPES**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo primeiro – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as **ENTIDADES**:

I. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **ACORDO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato,

sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

- II Garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;
- II. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados:
- III. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente ACORDO no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;
- IV. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos no presente instrumento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente ACORDO;

Parágrafo segundo – Em havendo solicitação de informações às **ENTIDADES** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as **ENTIDADES** comunicarão, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação;

- §3º As ENTIDADES não poderão, sem prévia instrução e aprovação da DEFENSORIA, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **ACORDO** sob pena de responsabilização.
- §4º A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à ENTIDADE ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e controle da execução deste ACORDO deverão ser realizados por gestores designados pelas partícipes, mediante mensageria eletrônica, em até 20 (vinte) dias após assinatura deste ajuste.

Parágrafo único – Caberá aos gestores a busca pela solução consensual de guestões envolvendo a execução do presente ACORDO, ou o seu encaminhamento, na impossibilidade de resolução, à autoridade competente observando-se o disposto nas normas previstas na Lei Orgânica da DEFENSORIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES, cada qual arcando, se for o caso, com as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Fica permitida a divulgação, publicação, veiculação e reprodução das ações, trabalhos e produtos advindos desta PARCERIA, desde que sejam sempre conferidos os créditos às Partícipes envolvidas.

- I A **PARTÍCIPE** consultada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida, sob pena de se presumir aceita a solicitação;
- II Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento de projetos e às demais atividades correlatas ao presente Convênio mencionarão, explicitamente, a participação das **PARTÍCIPES** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

Parágrafo único- Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO** com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste, bem como veda-se a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma se confundam com natureza de promoção pessoal ou publicitária, em descompasso com o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

A presente **PARCERIA** vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da publicação em extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - A presente **PARCERIA** poderá ser denunciada por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita, por meio de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo - No caso de denúncia ou rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Esta **PARCERIA** poderá ser alterada durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Não se estabelece, em decorrência deste **ACORDO**, em hipótese alguma, qualquer direito ou vínculo empregatício entre as **PARTÍCIPES**, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, sendo que cada partícipe é integral e exclusiva responsável pelo pagamento de quaisquer valores referentes às folhas de seus empregados ou servidores envolvidos nas atividades decorrentes desta parceria, sejam verbas salariais, impostos, contribuições, ou ainda condenações trabalhistas oriundas de ações judiciais movidas por seus funcionários ou exfuncionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este **ACORDO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20

(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal nº 13.019/14 e o Ato Normativo DPG nº 90/2014, ou por mútuo acordo entre os partícipes quando cabível, sem prejuízo da incidência das demais normas que se mostrarem aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, no 200, 8º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas à **INNPD** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Arnaldo João, 47, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03660-000.

Parágrafo Terceiro – As comunicações dirigidas à **REDE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Cardoso de Moraes, 400, sala 22, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21032-025.

Parágrafo Quarto – As alterações de quaisquer dos meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Capital de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta **PARCERIA**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e de acordo, firmam a presente **PARCERIA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Defensor Público-Geral

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

NATHÁLIA OLIVEIRA DA SILVA Presidente

EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Administrativo

REDE JURÍDICA PELA REFORMA DA POLÍTICA DE DROGAS

CECÍLIA GALICIO BRANDÃO

Diretora



Documento assinado eletronicamente por Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica, em 13/08/2021, às 16:41, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Oliveira da SIIva**, **Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 19:51, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ribeiro dos Santos**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 09:19, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Cecilia Galicio registrado(a) civilmente como Cecilia Galicio Brandão, Usuário Externo, em 16/09/2021, às 08:01, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 20/09/2021, às 09:50, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0025437 e o código CRC 8109E0CF.

Rua Boa Vista, 200, 3º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - https://www.defensoria.sp.def.br

2021/0000923 DPAI ASCOV - 0025437v5



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

CNPJ: 32.164.882/0001-17

Endereço: Rua Arnaldo João, 47, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03660-000

Representante: NATHÁLIA OLIVEIRA DA SILVA

Cargo: Presidente

RG nº: 44.000.408-1

CPF nº: 370.516.358-24

Representante: EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Cargo: Diretor Administrativo

RG nº: 08.340.881-93

CPF nº: 014.337.305-61

1.2. REDE JURÍDICA PELA REFORMA DA POLÍTICA DE DROGAS

CNPJ: 28.551.608/0001-23

Endereço: Rua Cardoso de Moraes, 400, sala 22, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP

21032-025

Representante: CECÍLIA GALICIO BRANDÃO

Cargo: Diretoria

RG nº: 32.442.360-2 CPF nº 214.235.618-48

2. OBJETO DA PROPOSTA

O projeto tem por objetivo a conjugação de esforços para realizar atividades conjuntas, nas áreas da educação, pesquisa e extensão, bem como busca a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre as partícipes para o desenvolvimento de banco de dados a partir de informações recolhidas pela DEFENSORIA e que subsidiarão as atividades coordenadas pela INNPD e pela REDE.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Para alcance dos objetivos do ajuste, as parceiras envidarão esforços, à medida das respectivas atribuições, buscando a elaboração de metodologia para desenvolvimento das atividades e divulgação de resultados obtidos.

Para tanto, as partícipes promoverão o necessário para:

Produzir banco de dados, observada a finalidade da parceria, mediante organização e tratamento das informações compartilhadas e obtidas visando o intercâmbio de dados para promoção de diagnósticos orientadores de políticas públicas nos temas supracitados;

Transmitir à outra Partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;

Analisar os dados coletados e organizados, de modo a produzir estudo, especialmente, acerca da efetividade das estratégias de segurança pública, política penal e penitenciária;

Realizar reuniões periódicas de avaliação sobre o andamento das atividades, organizar eventos, ou outro meio cabível, para divulgação dos dados da pesquisa, promover campanhas e liderar projetos que postulem a incorporação de políticas públicas que tenham sido objetos de diagnósticos pelas partícipes, bem como estudar pautas conjuntas de atuação coordenada junto ao Poder Público para a consecução dos objetivos propostos.

Para tanto, objetivam-se as seguintes diretrizes:

- a) Produção de análises sobre formas de gestão e políticas públicas inovadoras que subsidiem a formulação de políticas públicas criativas e viáveis;
- b) Apoio pesquisas interdisciplinares;
- c) Produção de diagnósticos, para identificar obstáculos e dificuldades enfrentados pelo Poder Público de modo a permitir a formulação de políticas públicas que respondam a necessidades de desenvolvimento econômico, cultural e social.
- d) Elaborar metodologias padronizadas e acessíveis de avaliação de políticas públicas, objetivando a formação e capacitação de agentes com vistas em aprimorar eficiência no tratamento dos problemas sociais a serem enfrentados pela administração pública;
- e) Sistematização, disseminar e fazer o balanço dos trabalhos que acumularam conhecimento nas áreas de atuação pertinentes às políticas públicas, bem como divulgar experiências passadas bem-sucedidas.

FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

O escopo deverá ser consonante às diretrizes do projeto de pesquisa sobre demandas sensíveis à temática de atuação da Defensoria Pública do Estado, especialmente na seara de atuação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC, para que, em atuação conjunta com as Organizações, busque-se atender às diretrizes e objetivos comuns, tais como o intercâmbio de informações, mapeamento e identificação de violação de direitos e de demandas jurídicas, elaboração de laudos e atuação no campo da litigância estratégica.

4. DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE

A execução do objeto desta PARCERIA não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Em qualquer circunstância, os profissionais envolvidos no exercício das atividades decorrentes desta **PARCERIA** serão de responsabilidade de cada Partícipe, não tendo nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte.

6. DA VIGÊNCIA

A **PARCERIA** vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, em extrato, na imprensa oficial, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, havendo motivo relevante e interesse das partícipes.

7. DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

A divulgação, publicação, veiculação e reprodução das ações, trabalhos e produtos advindos do ajuste ficam regradas na forma da Cláusula Sexta da parceria, reservadas as respectivas conferências de créditos às Partícipes e vedações às práticas de cunho egoísticos e em descompasso com o interesse público.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR

Defensor Público-Geral

INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

NATHÁLIA OLIVEIRA DA SILVA Presidente

EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Administrativo

REDE JURÍDICA PELA REFORMA DA POLÍTICA DE DROGAS

CECÍLIA GALICIO BRANDÃO

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes**, **Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 13/08/2021, às 16:41, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Oliveira da SIIva**, **Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 19:51, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ribeiro dos Santos**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 09:19, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por Cecilia Galicio registrado(a) civilmente como Cecilia Galicio Brandão, Usuário Externo, em 16/09/2021, às 08:02, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 20/09/2021, às 09:51, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador 0025449 e o código CRC 75029C9D.

Rua Boa Vista, 200, 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - https://www.defensoria.sp.def.br

2021/0000923 DPAI ASCOV - 0025449v6